

REUNIÃO ordinária de 19 de janeiro de 2017

-----Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Senhor Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os eleitos do Partido Socialista, apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento do Doutor Mário Soares, ocorrido no passado dia sete, propondo a atribuição do nome do Doutor Mário Soares à avenida que se situa entre as rotundas do Desporto e dos Benguiados, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. O Voto de Pesar e a atribuição do nome do Doutor Mário Soares à avenida que se situa entre as rotundas do Desporto e dos Benguiados, foi aprovado por unanimidade. Os eleitos do Partido Socialista, apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento do Doutor Guilherme Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos e membro do Conselho Metropolitano do Porto, ocorrido no dia oito do corrente, o qual, foi aprovado, por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista, apresentaram um outro Voto de Pesar pelo falecimento de António Fernandes da Silva, conhecido por "Lizarda", ocorrido no dia doze do corrente mês, o qual foi aprovado, por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira, apresentaram uma Declaração sobre a falta de saneamento básico na Zona Industrial de Touguinhó, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração dando resposta à Declaração apresentada pela Coligação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia cinco do corrente mês de janeiro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

---- DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezassete, consequência da atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e atribuir os subsídios propostos às entidades referidas nas tabelas anexas,

pelos valores e para os fins indicados. Relativamente ao subsídio atribuído ao Círculo Católico de Operários não tomou parte na deliberação o Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão, por ser Secretário da Mesa da Assembleia Geral. Relativamente ao subsídio atribuído ao MADI não tomou parte na deliberação a Senhora Presidente por fazer parte da Direção. Relativamente ao subsídio atribuído à Associação de Solidariedade Social “O TECTO”, não tomou parte na deliberação o Senhor Vereador Arquitecto João Amorim Costa, por ser Tesoureiro da Associação. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, CLUBES DESPORTIVOS, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS. “A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição de subsídios de capital às entidades referidas na tabela anexa e pelos valores e fins nela indicados, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios de capital às entidades referidas na tabela, pelos valores e para os fins indicados. -----

----TRÊS. PLANO ANUAL DE FEIRAS/DOIS MIL E DEZASSETE -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Laranjeira relativa ao Plano Anual de Feiras para o ano de dois mil e dezassete, do seguinte teor: “O número três do artigo nono do Regulamento Municipal do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, que será submetido a aprovação na próxima sessão da Assembleia Municipal, estabelece que «Até ao início de cada ano civil, o Município de Vila do Conde aprova e publica no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras...». Importa, por isso,

fixar o plano anual de feiras a realizar em Vila do Conde durante o ano de dois mil e dezassete. É ainda de referir que o presente mandato autárquico termina em outubro de dois mil e dezassete, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere que até ao mês outubro de dois mil e dezassete, as feiras que decorrem no Mercado Municipal e antiga feira do gado de Vila do Conde, se realizem à sexta-feira. Excepcionalmente e apesar do feriado, propõe-se que a feira do dia catorze de abril, sexta-feira Santa, se realize também na sexta-feira respetiva. Propõe-se também que a feira do dia vinte e três de junho, véspera do Feriado Municipal do dia de São João, vinte e quatro de junho, se realize na sexta-feira respetiva, devendo, no entanto, a feira encerrar às treze horas.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Anual de Feiras para o ano de dois mil e dezassete, nos termos propostos. -----

----QUATRO. ACORDOS DE EXECUÇÃO/DOIS MIL E DEZASSETE - APROVAÇÃO DE MINUTA

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DE MINUTA - ACORDOS DE EXECUÇÃO/DOIS MIL E DEZASSETE- DELEGAÇÃO LEGAL DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS, NAS SEGUINTE ÁREAS: - ESPAÇOS VERDES, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM RECINTOS ESCOLARES, LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS -, do seguinte teor: “A Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro veio estabelecer o novo regime jurídico das autarquias locais, prevendo no seu artigo centésimo trigésimo segundo, número um e dois, um regime de delegação legal de atribuições e competências diversas nas juntas de freguesia e uniões de freguesias, a formalizar mediante acordos de execução a celebrar entre as partes, autorizados pelos respetivos órgãos deliberativos. No que se refere ao Município de Vila do Conde, deliberou a Assembleia Municipal de Vila do Conde sob proposta da Câmara Municipal, em sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis, aprovar a delegação legal de atribuições e competências municipais em diversas freguesias e uniões de freguesias, autorizando a celebração dos respetivos acordos de execução, nas seguintes áreas: a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes; b) Promover a conservação das áreas ajardinadas e logradouros em recintos escolares; c) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos. O documento de suporte às deliberações do órgão executivo municipal e do órgão deliberativo expõe os valores, os meios e recursos a afetar ao exercício das referidas delegações legais de

atribuições e competências. Todavia, a eficácia jurídica das deliberações carece de formalização e celebração dos respetivos acordos de execução. Para o efeito, anexa-se proposta de «minuta-tipo» de acordo de execução a celebrar, a fim de ser aprovada pela Câmara Municipal, no uso de competência própria.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta tipo do Acordo de Execução a celebrar, com as Freguesias e as Uniões de Freguesias, de acordo com o proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----CINCO. ADESÃO AO NOVO ANEXO I - CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA EM BAIXA TENSÃO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ADESÃO AO NOVO ANEXO I - CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA EM BAIXA TENSÃO, CELEBRADO COM A EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, SOCIEDADE ANÓNIMA, do seguinte teor: “A EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, SOCIEDADE ANÓNIMA, é a concessionária, em regime de Serviço Público, da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do Município de Vila do Conde, desde vinte e três de março de dois mil e cinco, pelo período de vinte anos, sendo que, de acordo com o previsto na Portaria número quatrocentos e cinquenta e quatro barra dois mil e um de cinco de maio, é responsável pelo estabelecimento e pela conservação das redes de iluminação pública do Município. Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes, desde dois mil e um, e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a EDP Distribuição acordou com a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, a revisão do Anexo I ao contrato tipo de concessão, nos termos do protocolo anexo, que consubstancia: i) Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pela concessionária; ii) O investimento da concessionária em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas; iii) A aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário, no âmbito de procedimentos concursais, com observância da legislação aplicável. A

aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo da concessionária deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e as condições aplicáveis. Ora, o disposto no novo Anexo I ao contrato de concessão vigente, revela-se substancialmente mais vantajoso para o Município, e sem encargos para o Município, podendo a adesão ao mesmo ser efetuada, com a celebração do protocolo anexo, entre o Município e a EDP Distribuição - Energia, Sociedade Anónima. Ora, tendo o contrato de concessão, celebrado em dois mil e cinco, merecido a aprovação pelo Executivo Municipal, a adesão ao novo Anexo I ao mesmo, é da competência do Executivo Municipal. Todavia, por se entender conveniente que o protocolo em causa seja celebrado e assinado, com caráter urgente, por forma a entrar em vigor em um de janeiro de dois mil e dezassete, pode o mesmo ser aprovado por despacho da Senhora Presidente da Câmara com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. -----

----SEIS. FIXAÇÃO DAS VARIÁVEIS "T", "PPI" E "ST" -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS, DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - FIXAÇÃO DAS VARIÁVEIS "T", "PPI" e "ST" referidas no número um do artigo trigésimo sétimo do Regulamento suprarreferido, do seguinte teor: "Nos termos do número um do artigo trigésimo sétimo do Regulamento suprarreferido, as variáveis "T" e "PPI" integram a fórmula de cálculo da taxa pela realização de infraestruturas a liquidar nas operações urbanísticas a licenciar. Como se pode verificar, as variáveis "T", "PPI" e "St" traduzem: T - é um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas municipais em transportes, comunicações e rede viária, redes de drenagem de águas pluviais e saneamento básico, redes de abastecimento de água e eletricidade, gás e iluminação pública, equipamentos urbanos, nomeadamente, parques e espaços verdes públicos, obras de urbanização,

drenagens e pavimentações, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, fixado anualmente pelo executivo municipal durante o mês de Dezembro de cada ano para aplicação no ano seguinte. PPI - valor total de investimento previsto para o ano em curso, no plano plurianual de investimentos municipais, para a execução de infraestruturas urbanísticas em transportes, comunicações e rede viária, redes de drenagem de águas pluviais e saneamento básico, redes de abastecimento de água e eletricidade, gás e iluminação pública, equipamentos urbanos, nomeadamente, parques e espaços verdes públicos, obras de urbanização, drenagens e pavimentações, proteção do meio ambiente e conservação da natureza. St - área do concelho, classificada como urbana, urbanizável ou industrial, medida em metros quadrados. Um - Assim, para a fixação da variável "T" a vigorar e aplicar no ano de dois mil e dezassete, ter-se-á em conta os elementos contabilísticos apurados nos anos de dois mil e doze, dois mil e treze, dois mil e catorze e dois mil e quinze uma vez que à data de trinta de dezembro de dois mil e dezasseis os elementos contabilísticos relativos a dois mil e dezasseis não são ainda conhecidos. Ora, para os anos de dois mil e doze, dois mil e treze, dois mil e catorze e dois mil e quinze, os elementos contabilísticos a considerar nos cálculos são os seguintes: Investimento Realizado/Pago, em dois mil e quinze, três milhões oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte euros e setenta e quatro cêntimos; em dois mil e catorze, quatro milhões quinhentos e nove mil setecentos e três euros e vinte e nove cêntimos; em dois mil e treze, treze milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e oito euros e vinte e nove cêntimos; em dois mil e doze seis milhões dezanove mil cento e setenta e dois euros e noventa e nove cêntimos. Total: vinte e três milhões trezentos e oitenta mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinco cêntimos. Em infraestruturas urbanísticas, dois mil e quinze, um milhão duzentos e vinte e três mil setecentos e dezasseis euros e quinze cêntimos; dois mil e catorze, um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e um euros e noventa e cinco cêntimos; dois mil e treze, quatro milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e dois euros e treze cêntimos; dois mil e doze, um milhão trezentos e dezanove mil duzentos e quarenta e quatro euros e vinte e três cêntimos. Total oito milhões quinhentos e cinquenta e sete mil vinte e quatro euros e quarenta e seis cêntimos. Média Anual - sete milhões noventa e cinco mil duzentos e quarenta e seis euros e vinte e seis cêntimos e dois milhões cento e trinta e nove mil duzentos

e cinquenta e seis euros e doze cêntimos. Calculada a influência do investimento municipal realizado em infraestruturas urbanísticas no investimento municipal total realizado nos anos de dois mil e doze, dois mil e treze, dois mil e catorze e dois mil e quinze, resulta o coeficiente: T igual a dois milhões cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e seis euros e doze cêntimos vezes cem a dividir por sete milhões noventa e cinco mil duzentos e quarenta e seis euros e vinte e seis cêntimos por cento igual a trinta virgula quinze por cento. Assim, a fim de ser possível a liquidação da taxa pela realização infraestruturas urbanísticas em dois mil e dezassete, propõe-se que, nos termos expostos, o executivo municipal aprove o valor da variável "T" igual a trinta virgula quinze por cento; Dois - Quanto à variável "PPI", a mesma resulta do valor total do investimento previsto para o ano dois mil e dezassete, no Plano Plurianual de Investimentos, em infraestruturas urbanísticas nos setores referidos, aprovado em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis pela Assembleia Municipal, atinge o valor de dois milhões duzentos e vinte e oito mil e cem euros. Assim, a variável "PPI" igual a dois milhões duzentos e vinte e oito mil e cem euros. Três - Relativamente ao parâmetro "St" - área do concelho, objeto da operação urbanística, medida em metros quadrados, que integra igualmente a fórmula de cálculo prevista no artigo trigésimo sétimo, número um, tem o valor fixo de quarenta e oito milhões e novecentos mil metros quadrados. Todavia, porque a aprovação do fator "T" é muito urgente, por forma a produzir efeitos a partir de dois de janeiro de dois mil e dezassete, sugere-se que a sua aprovação seja efetuada por despacho da Senhora Presidente da Câmara com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, a título excepcional, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: " À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

----SETE. EMISSÃO DE PARECERES PRÉVIOS -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a POLICIAMENTO DE PROVA DESPORTIVA -TRÊS HORAS RESISTÊNCIA BTT JUNQUEIRA - PARECER PRÉVIO, do seguinte teor: " O pagamento da despesa relativa ao

policimento da prova desportiva em causa, no montante de duzentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, é qualificável como um contrato de tarefa, nos termos do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro (Orçamento do Estado para dois mil e dezassete). O número um do citado artigo estabelece que «independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos números seis e sete.». Estabelecem, por sua vez os números seis e sete que « seis -No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprios.» e que « sete — O disposto no número anterior aplica -se às autarquias locais, com as necessárias adaptações.» Assim, porque o Município não possui o número de agentes da Polícia Municipal suficientes para o desempenho da tarefa em causa, deve a Câmara Municipal emitir o parecer prévio vinculativo para a contratação da tarefa de policiamento acima referida. A tarefa a executar pela Guarda Nacional Republicana (GNR), será exercida com “poderes de autoridade”, revelando-se não ser conveniente o recurso, por parte do Município de Vila do Conde a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público com caráter subordinado. Tratando-se de uma pessoa coletiva pública não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de requalificação ou mobilidade especial apto para a execução da tarefa em causa. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços em regime de tarefa é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. A despesa tem adequado cabimento orçamental. Para a emissão do parecer prévio vinculativo à celebração do contrato, nos termos propostos tem, como vimos, competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.”

Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “É dado parecer favorável à contratação da tarefa de policiamento da prova referida, com a GNR - Guarda Nacional Republicana devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação. À reunião da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de dois mil oitocentos e setenta e sete euros e doze cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade LUSA - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, SOCIEDADE ANÓNIMA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho; -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; - tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização

da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES INTEGRADAS NOS RECINTOS ESCOLARES, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a renovação da aquisição de serviços supra referida, pelo período de um ano, estimando-se para o efeito um custo de catorze mil quinhentos e trinta e seis euros mais imposto sobre o valor acrescentado, à sociedade VERDE ENGENHO-ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: - o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excepcional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ABATE DE PALMEIRAS MORTAS, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de mil quinhentos e dezoito euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade VERDE ENGENHO - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----- e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-MANUTENÇÃO DE ELEVADORES-EDIFÍCIO DE PINDELO, do seguinte teor:“ De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o

efeito um custo de dois mil seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade SCHINDLER. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezasseis), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho; -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira.

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - GESTÃO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de dois mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de Ajuste direto simplificado à sociedade LUIS LEAL & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do

Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR - BIBLIOTECA MUNICIPAL, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de mil cento e cinquenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade PINTO & CRUZ. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e

quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: - o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; - o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim Costa. -----

-----h) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-AVARIAS NO SISTEMA DE DESENFUMAGEM-CENTRO ESCOLAR BENTO DE FREITAS, do seguinte teor: “De acordo com informações anexas, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade SISTAVAC, SOCIEDADE ANÓNIMA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização das presentes prestações de serviços, na modalidade de tarefa, carecem de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: - o objeto da prestação de serviço é o suprarreferida e a mesma não tem carácter subordinado; - o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem

se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico;-a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que as prestações de serviços são de todo necessárias e imprescindíveis à prossecução do relevante e excepcional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização das prestações de serviços propostas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

----- i) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 13 (TREZE) PORTÕES SECCIONADOS MOTORIZADOS-ARMAZÉNS E SERVIÇOS GERAIS, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, com periodicidade de três meses, estimando-se para o efeito um custo de setecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, à sociedade DAPORTAS, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico;- a despesa tem adequado cabimento orçamental; - tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas

quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----j) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR - JI GIRASSÓIS, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de seiscentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade GRUPNOR. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: - o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se

que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

----OITO. EMPREITADA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «RECUPERAÇÃO DO PALACETE MELO - INSTALAÇÃO DE Pousada da Juventude», do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de onze de fevereiro de dois mil e dezasseis, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número cinquenta e seis, segunda série, de vinte e um de março de dois mil e dezasseis. O preço base fixado foi de novecentos e noventa mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado e o prazo de execução previsto para a execução da obra é de dezasseis meses. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de treze concorrentes. Na sequência da tramitação concursal, o júri deliberou excluir as propostas dos concorrentes Norasil, Sociedade de Construção Civil, Sociedade Anónima, Freitas Costa & Filhos, Sociedade Anónima, Edilages, Sociedade Anónima, António da Silva Campos, Sociedade Anónima, Norcep, Construções, Sociedade Anónima, com os fundamentos que constam do Relatório Preliminar e do Relatório Final elaborados. Mais deliberou admitir as restantes propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, previstos no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o concorrente Valentim José Luís & Filhos, Sociedade Anónima veio reclamar da pontuação atribuída à sua proposta, solicitando uma nova análise das propostas. Não tendo o júri entendido dar acolhimento à pretensão da reclamante, deliberou manter o teor do Relatório

Preliminar, elaborando o Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada à empresa classificada em primeiro lugar, à firma J. da Silva Faria Limitada, pelo valor de setecentos e noventa e dois mil euros e um cêntimo mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa prevista para o exercício económico de dois mil e dezasseis, tem adequado cabimento orçamental na rubrica de classificação económica zero dois barra zero sete zero um zero três zero um, encontrando-se inscrita no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município sob o código dois mil e dezasseis I um. A realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis. Posteriormente, em virtude da morosidade na obtenção da necessária autorização governamental, aliada à morosidade do próprio processo concursal, foi solicitada à Assembleia Municipal a autorização para a reprogramação da repartição plurianual de encargos, a qual foi deliberada em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis, nos seguintes termos: - dois mil e dezasseis: quinhentos e noventa mil duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos com imposto sobre o valor acrescentado incluído; - dois mil e dezoito: quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e doze euros e cinquenta cêntimos com imposto sobre o valor acrescentado incluído; Total igual a um milhão quarenta e nove mil e quatrocentos euros com imposto sobre o valor acrescentado incluído. O investimento em causa foi autorizado pelo Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, por Despacho de dois de junho de dois mil e dezasseis e pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, pelo Despacho número quatrocentos e setenta e nove barra dois mil e dezasseis barra SEO de oito de setembro de dois mil e dezasseis. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Pelo exposto, propõe-se que a empreitada de «RECUPERAÇÃO DO PALACETE MELO - INSTALAÇÃO DE POUSADA DA JUVENTUDE» seja adjudicada à firma J. DA SILVA FARIA, LIMITADA, pelo valor global de setecentos e noventa e dois mil euros e um cêntimo mais imposto sobre o valor acrescentado, tendo competência própria para adjudicar e assumir os respetivos compromissos financeiros o Órgão Executivo Municipal. A contratualização da empreitada, carece de prestação de caução e da celebração de contrato

escrito.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar a empreitada de “Recuperação do Palacete Melo - Instalação da Pousada da Juventude”, à firma J. da Silva Faria, Limitada, pelo valor global de setecentos e noventa e dois mil euros e um cêntimo mais imposto sobre o valor acrescentado, bem como assumir os respetivos compromissos financeiros, de acordo com o proposto, com a com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

----NOVE. APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO «AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO», do seguinte teor: Por Despacho da Senhora Presidente de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezasseis, ratificado por Deliberação do Órgão Executivo Municipal, de cinco de janeiro de dois mil e dezassete, foi adjudicado à CORBROKER NORTE - MEDIADORES DE SEGUROS, LIMITADA a aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho, pelo valor global de duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a celebração do contrato se reveste de natureza urgente, pode a respetiva minuta ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Aprovo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a aprovação da versão final da minuta do contrato para FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - ELETRICIDADE E GAS, do seguinte teor: “Tendo sido

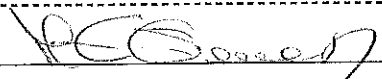
notificada ao adjudicatário GALP POWER a Minuta do Contrato de fornecimento supra referida, o mesmo sugeriu a alteração ao número um da cláusula segunda, que se anexa, referente ao prazo de vigência, a qual se revela aceitável, atentas as condições do fornecimento de energia. Em conformidade, foi efetuada a alteração proposta à Minuta do Contrato, que se submete para aprovação, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal. Todavia, porque a celebração do contrato para o fornecimento de energia às instalações da Câmara Municipal se reveste de natureza urgente, pode a respetiva alteração à minuta ser aprovada por Despacho da Senhora. Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

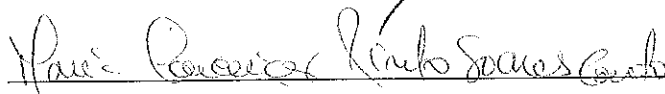
----DEZ. PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES -----

-----a) Requerimento da firma Fourgest - Sociedade Imobiliária, Limitada, requerente do processo de construção número três barra dezasseis, relativo à construção de um prédio de habitação multifamiliar na Rua da Estrada Velha/Avenida Coronel Aires Martins, na freguesia de Árvore, deste concelho, a solicitar o pagamento em prestações das taxas de urbanização e compensações referentes ao referido processo. Informação da Arquitecta Diana Gomes, do seguinte teor: “Um. O presente requerimento destina-se a solicitar “o pagamento em prestações das Taxas de Urbanização e Compensação”. Um ponto um. Conforme comunicado através do ofício número dezoito mil cento e noventa e três, de vinte e oito de novembro de dois mil e dezasseis (pp. cento e cinquenta e seis e cento e cinquenta e sete p. a.), o valor da taxa devida pela realização de infraestruturas urbanísticas corresponde a vinte e sete mil trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos e o valor da compensação ascende a doze mil duzentos e cinquenta e nove euros e vinte e dois cêntimos. Dois. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, poderá ser autorizado o pagamento das taxas em prestações, nas condições previstas no artigo quadragésimo, relativamente às taxas devidas pela realização de

infraestruturas urbanísticas, e no artigo septuagésimo, relativamente às restantes taxas ou compensações. Três. Segundo o ponto três ponto dois do número três do artigo quadragésimo, tratando-se de pessoas coletivas, poderá ser autorizado o pagamento até 6 (seis) prestações trimestrais sucessivas, até ao termo do prazo de execução da obra fixado no alvará de licenciamento, se o valor da taxa liquidada exceder vinte mil euros e não exceder sessenta mil euros. Três ponto um. Ora o valor da taxa devida pela realização de infraestruturas urbanísticas é de vinte e sete mil trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos, ou seja, situa-se no intervalo referenciado, pelo que poderá ser autorizado o fracionamento desta taxa, conforme solicitado. Três ponto dois. O prazo definido para execução da obra é de trinta meses pelo que poderá ser autorizado o fracionamento em seis prestações. Três ponto três. Deste modo, propõe-se conceder o pagamento da TMU -Taxa Municipal de Urbanização em seis prestações, definindo-se que, quer a primeira prestação, a ser liquidada no ato de licenciamento, quer as restantes cinco prestações, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondam a parciais de quatro mil quinhentos e sessenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos. Três ponto quatro. Nos termos do número quatro do mesmo artigo quadragésimo, deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois euros e quinze cêntimos. Quatro. O artigo septuagésimo refere que, sem prejuízo do previsto no artigo quadragésimo, poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a cinco mil euros para pessoas coletivas, até ao limite de cinco prestações, e desde que seja prestada caução adequada. Quatro ponto um. O valor das restantes taxas ascende a doze mil duzentos e cinquenta e nove euros e vinte e dois cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o seu fracionamento em cinco parcelas. Quatro ponto dois. Assim, propõe-se conceder o pagamento das restantes taxas em cinco prestações de dois mil quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos (devendo a primeira corresponder a dois mil quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e dois cêntimos para acerto de contas). Quatro ponto três. A primeira prestação deverá ser liquidada no ato de licenciamento. Quatro ponto quatro. Deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de nove mil oitocentos e sete euros e quarenta cêntimos.

Cinco. Face ao exposto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal conceder o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento em prestações, nos termos indicados anteriormente. Seis. Em caso de deferimento, a liquidação das taxas deverá realizar-se nos seguintes termos: Seis ponto um. O valor das taxas a liquidar no ato de licenciamento corresponderá a um total de oito mil quinhentos e trinta e sete euros e cinco cêntimos (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos mais dois mil quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e dois cêntimos mais mil quatrocentos e setenta e oito euros e dez cêntimos mais vinte e seis euros e setenta cêntimos mais dezasseis euros). Seis ponto dois. Em simultâneo, deverá ser apresentada caução total no valor de trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos (vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois euros e quinze cêntimos mais nove mil oitocentos e sete euros e quarenta cêntimos). Seis ponto três. As segunda a sexta prestações da TMU - Taxa Municipal de Urbanização, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondam a parciais de quatro mil quinhentos e sessenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos. Seis ponto quatro. As segunda a quinta prestações da compensação, a pagamento no decurso de cada um dos quatro meses seguintes, correspondem a parciais de dois mil quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos." Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão, do seguinte teor: "À Consideração da Senhora Presidente da Câmara a inclusão do presente pedido de pagamento de taxas a prestações, na agenda da próxima reunião do Órgão Executivo Municipal." Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do seguinte teor: "À reunião. Concordo, proceda-se nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de pagamento em prestações das taxas de urbanização e compensação, relativas ao processo de construção número três barra dezasseis, nos termos da informação técnica prestada. -----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----





VOTO DE PESAR

No passado dia 7, no Hospital da Cruz Vermelha, em Lisboa, faleceu o Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares, com 92 anos de idade.

Antigo Primeiro Ministro e Presidente da República, foi fundador do Partido Socialista e uma das mais prestigiadas personalidades do Portugal contemporâneo.

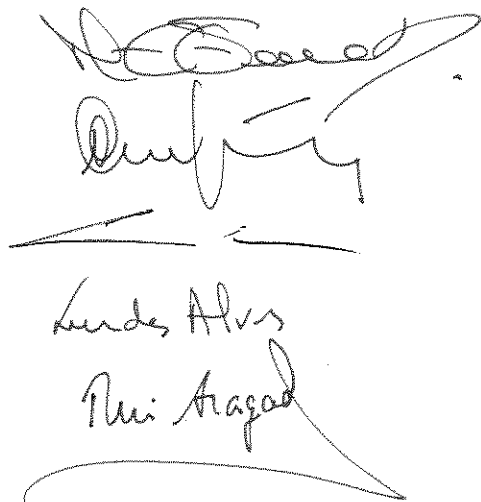
O Dr. Mário Soares foi um baluarte nos caminhos que conduziram à Democracia e à Liberdade, mas a ele se devem também intervenções fundamentais no trajeto da nossa integração europeia e na consolidação do processo democrático.

Deu ainda inestimáveis contributos para a instalação do poder local democrático, e foi um grande amigo deste Município, tendo anuído, há pouco tempo, ao convite para ser o patrono do projeto municipal "Vila do Conde: um porto para o Mundo".

Tendo isto em conta, o Executivo Municipal, reunido em 19 de janeiro de 2017, aprova um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Mário Soares, endereçando também aos seus familiares as mais sentidas condolências.

O Executivo Municipal delibera ainda atribuir o nome do Dr. Mário Soares à avenida que se situa entre as rotundas do Desporto e dos Benguiados.

19 de janeiro de 2017



Handwritten signatures of the Municipal Executive members, including names like Luís Alves and Rui Aguiar.

VOTO DE PESAR

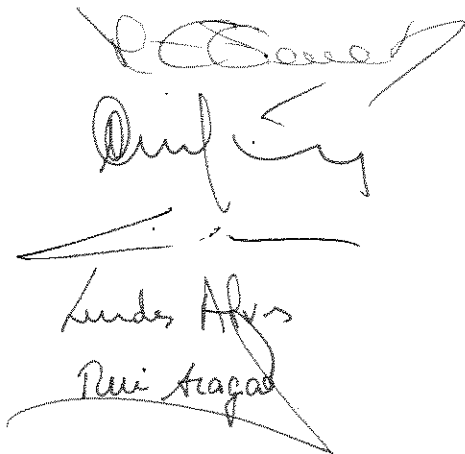
No passado dia 8, após doença prolongada, faleceu o Dr. Guilherme Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos e membro do Conselho Metropolitano do Porto.

Foi um distinto autarca, que se destacou no exercício das suas funções, primeiro como Vereador, e depois, nos últimos onze anos, como Presidente da edilidade matosinhense.

Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, distinguiu-se como um político brilhante e combativo, que contribuiu, de modo marcante e decisivo, para o desenvolvimento do Município de Matosinhos.

Tendo isto em conta, o Executivo Municipal, reunido em 19 de janeiro de 2017, aprova um voto de pesar pelo seu falecimento, endereçando aos seus familiares as mais sentidas condolências.

19 de janeiro de 2017



Rui Soares
Rui Sá
Luís Alves
Rui Aragão

Reunião do Executivo Municipal de 19/01/2017

Período de Antes da Ordem do Dia

VOTO DE PESAR

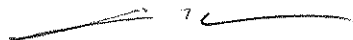
No passado dia 12 de janeiro, com 100 anos de idade, faleceu António Fernandes da Silva "Lizarda".

Foi funcionário municipal e antigo jogador do Rio Ave Futebol Clube, onde ingressou com 23 anos, depois de ter representado o Azurarense, que ajudou a fundar.

Dotado de excelentes qualidades para a prática de futebol, integrou a equipa do Rio Ave FC que conquistou o campeonato promocionário na época de 1941/1942.

Na sua reunião de 17 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal de Vila do Conde aprova um voto de pesar em sua memória, e endereça os mais sentidos pêsames aos seus familiares, bem como ao Rio Ave Futebol Clube.

Os eleitos do PS



Luzes Alves

Rui Aragão





Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

19/01/2017

PAOD

Durante a última Assembleia Municipal foi levantado o problema da falta de saneamento básico na Zona Industrial de Touguinhó, na qual as empresas têm de suportar, dos seus orçamentos, os custos com a contratação de cisternas para descarregar as suas fossas, sempre que estas enchem. Esta situação, não desmentida pela Câmara Municipal é a demonstração clara da ausência de capacidade por parte dos sucessivos executivos municipais em resolver de forma definitiva a situação do saneamento básico no nosso concelho.

Infelizmente, esta situação que identificamos naquela zona industrial não é caso isolado no concelho. Ainda recentemente fomos alertados por cidadãos de outras freguesias quanto a casos idênticos. A título de exemplo podemos referir a situação de vários moradores no lugar de Barros, na freguesia de Junqueira, cujas habitações, a pesar de já estarem ligadas à rede pública de abastecimento de água, continuam sem poder fazer a ligação do saneamento básico, pois as condutas ainda não chegaram até lá.

Estes são problemas gravíssimos, que demonstram a falta de saneamento em inúmeras zonas do nosso concelho, algo completamente inadmissível no coração da segunda maior área metropolitana do país em pleno século XXI.

Para além dos problemas de saúde pública que coloca, estamos perante algo que transmite uma má imagem do concelho junto das empresas que escolhem o nosso concelho para se instalar, funcionando como uma péssima publicidade junto dos investidores.

Colocados perante um panorama destes, cabe-nos perguntar: como é possível que a maioria socialista tenha votado há tantos anos a privatização do serviço, estarmos a pagar a conta de água mais cara do país e obras deste género continuarem adiadas?

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal

de 19/01/2017

PAOD

É falso que os Sistemas Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Município de Vila do Conde, tenham sido privatizados. E percebe-se que o alargamento efetuado das redes a todo o Concelho possa estar a incomodar os Vereadores do PSD! Porque na realidade Vila do Conde apresenta hoje taxas de cobertura de população ao nível do que melhor tem a Área Metropolitana do Porto, com valores superiores a 90%, ainda que jamais se tenha ouvido qualquer palavra dos Senhores Vereadores relativamente a um esforço, que tem de ser de todos, para aumentar as taxas de adesão aos sistemas.

O Plano de Investimentos da Concessionária há muito está definido e calendarizado. Para o efeito foi oportunamente articulado com as águas de Portugal, que têm a seu cargo a execução das obras em "alta", a que correspondem as condutas de alimentação de água para distribuição e correspondentes reservatórios, bem como os sistemas intercetores das redes de recolha das águas residuais.

Infelizmente por decisão do anterior Governo, do PSD/CDS, os investimentos foram suspensos e acumulam atrasos o que obviamente prejudica gravemente o desenvolvimento dos investimentos municipais, lesando as populações afetadas, pelos atrasos que sofrem e o ambiente.

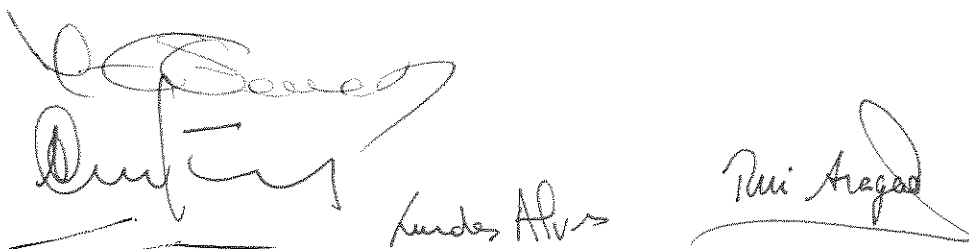
E é isso que se passa em Barros, na Junqueira, onde as obras de distribuição de água e recolha de águas residuais estão executadas e prontas para serem postas ao serviço da população e as Águas de Portugal tardam em concluir a ligação das redes executadas aos sistemas públicos.

O mesmo sucede na Zona Industrial de Touguinhó, onde os atrasos acumulados na construção do sistema interceptor da responsabilidade das Águas de Portugal, inviabiliza a construção de redes da "baixa".

Enfim, pedido de informação! Sim...

Demagogia em torno do assunto! Não.

Os Eleitos do PS



The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature is the most prominent and appears to be 'Luís Sáez'. The second signature is smaller and less legible, possibly 'Luís Sáez' again. The third signature is 'Luís Sáez' written in a different style. The names are written in a cursive, handwritten style.